

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2018

TERMO DE **CONTRATO** DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS** REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVA SINALIZAÇÃO TURISTICA CIDADE DE NITEROI que entre si fazem de um lado a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, e do outro lado a **PROJEVIAS** PROJETOS. ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2018, por este instrumento a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 157.363, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.140.247-86, e pelo seu Diretor de Finanças, o Sr. LUIZ FERNANDES BRAGA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 81.063.986-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.255.797-04, na forma estatutária, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, e do outro lado a PROJEVIAS - PROJETOS, ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 212, Serviço Setorial 2003, 20° andar, Juvevê, Curitiba/PR - CEP: 80.035-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.735/0001-68, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO COLLEONE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7.859.694-5, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.671.279-57, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 500000494/2017, sob a modalidade de licitação na forma de Pregão Presencial Edital nº 01/2018, tipo Menor Preço Global, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006; Lei n.º 10.520/2002; Decreto Municipal nº 9614/2005 e alterações e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivo para implantação da nova sinalização turística da cidade de Niterói, conforme especificações, quantitativos, características e resultados finais descritos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Na forma prevista no Edital, o presente contrato terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, observando-se o cronograma abaixo:

4

to



- a) 30 (trinta) dias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) 15 (quinze) dias para a elaboração do Projeto Básico, após aprovação da 1ª etapa;
- c) 15 (quinze) dias para a elaboração do Projeto Executivo, na forma descrita no respectivo Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput da cláusula acima abarca o lapso temporal atinente às aprovações das respectivas etapas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), pago em uma única parcela. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, através de processo próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço devidamente atestada por 02 (dois) servidores da NELTUR, identificados por nome, cargo e matrícula; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, de acordo com a prestação de serviço. PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de cheque emitido pela NELTUR ou por depósito em conta corrente, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara, no presente termo, ter ciência do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade, responsabilizando-se neste ato: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, conforme os itens do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar os serviços nos endereços constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência; c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento do objeto inadequados ou desconformes com as especificações; g) Observado o disposto no artigo 68 da Lei $\rm n^o$ 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços; h) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; j) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, combustível e outros insumos que porventura venham a ser criadas e exigidas pela NELTUR, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão contratante; k) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com



eles; I) Acatar as orientações dos membros técnicos da NELTUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; m) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS); n) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento; o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, acatando as normas internas da Administração e à conduta na prestação dos serviços. p) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo assim orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso, alertando-os ainda a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; q) Providenciar a imediata troca de qualquer, profissional, material e/ou equipamento julgado inadequado, ausente ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato; r) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE e Município de Niterói ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados; s) Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE; t) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação ou assim identificadas pela CONTRATANTE; u) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários; v) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço aprovado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: se responsabiliza neste ato: a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato; b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a fiscalização do contrato, conforme Portaria nº 207/2017; d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações afins, no que couber. Estará sujeita também, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, bem como poderá rescindir unilateralmente o presente, caso o serviço não esteja sendo realizado a contento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas

h

do

2- W



decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: I - Deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes no Anexo I - Termo de Referência, concernentes às obrigações da CONTRATADA para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: O código de Programa de Trabalho do presente Contrato é: 10.52.23.695.0138.3095; o Código da Despesa é: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; pelas Fontes: 100 e 108; Empenhos: 000226 e 000227. Parágrafo Único: Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência, e o valor excedente ao estimado estará incluso na fatura do mês em referência para ser quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito, na oportunidade, o Foro do Município de Niterói, para que sejam dirimidas as questões que venham a ser suscitadas em decorrência do presente instrumento contratual, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo a CONTRATADA exibido os documentos comprobatórios das condições jurídicopessoais indispensáveis à lavratura do presente. Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Niterói, 15 de março de 2018.

CONTRATANTE:

JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO

Diretor Presidente

LUIZ FERNANDES BRAGA

Diretor de Finanças

CONTRATADA:

RODRIGO COLLEONE

Representante da Projevias

TESTEMUNHAS:

1ª) Nurse Crice ID: 33.216.568.7 CPF: 51983389149
2ª) Fund Chilo de Chil

ID: 113883+2-2

4